



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.532

De 06 de março de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo a alunos portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, acima de 18 anos, que comprovem junto à Secretaria de Inclusão Social e Cidadania, a necessidade de atendimento escolar em escola especializada, com metodologia alternativa, nos termos desta lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de fevereiro de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a adultos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com necessidades educacionais especiais, portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, os quais comprovem a necessidade de receberem atendimento especializado, com metodologia alternativa, nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins de obter o benefício, o representante legal do portador de paralisia cerebral deverá requerê-lo perante a Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania, no período de 1º de outubro a 30 de novembro de cada ano, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Tratar-se de indivíduo com idade acima de 18 (dezoito) anos de idade e ser portador de paralisia cerebral em grau moderado ou grave, sem capacidade de comunicação;
- II. Apresentar necessidade de receber atendimento especializado, com metodologia específica de comunicação alternativa, desde que tal metodologia seja inexistente na rede pública existente do Município;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade sócio-econômica, mediante avaliação e laudo técnico da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovados através de atestados e/ou exames complementares emitidos por médico neurologista, fonoaudiólogo,

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional da rede pública de saúde do Município, podendo ser, também, complementados por relatórios de avaliação psicológica e pedagógica emitido por escola da rede pública municipal ou outra entidade que preste atendimento educacional especializado.

§ 2º Os atestados e/ou laudos serão analisados e avaliados por uma junta composta pela área técnica do Programa Municipal de Educação Especial da Secretaria da Educação e setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, com o intuito de verificar-se que tipo de atendimento será prestado.

§ 3º Em casos de inclusão de novas solicitações, os atestados e/ou laudos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania.

§ 4º Para o recebimento da bolsa de estudos de que trata esta Lei não serão aceitos adultos que apresentarem somente necessidade de atendimento clínico, a qual deverá ser suprida pelo atendimento de saúde existente no Município, conforme relatório produzido pela junta referida nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º As instituições privadas e, ou, filantrópicas candidatas a oferecerem o atendimento especializado necessário, com metodologia específica de comunicação alternativa, devem preencher todos requisitos técnicos e de estrutura docente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º Deve a instituição prestadora de serviço apresentar, anualmente, ao órgão municipal específico, a autorização de funcionamento, atualizada, emitida pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 3º A quantidade e valor das bolsas a serem concedidas deverão atender às disponibilidades orçamentárias do Município destinadas à Secretaria de Inclusão Social e Cidadania, e serão concedidas durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º No presente exercício serão concedidas até o número máximo de (4) quatro bolsas, observando-se o valor limite de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais cada.

§ 2º A quantidade e o valor das bolsas poderão ser reajustados anualmente, mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Os alunos bolsistas deverão cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar de cada mês, sob pena de cancelamento do benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. As faltas justificadas por atestado médico serão consideradas para os fins de frequência.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei onerarão dotação orçamentária específica (ficha orçamentária nº 458 – Plantão Social da Secretaria de Inclusão Social e Cidadania).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

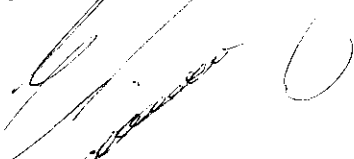
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2007 (dois mil e sete).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



MARIA CECÍLIA SAMBRANO VIEIRA
Secretária de Inclusão Social e Cidadania Interina



DR. EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007.

.Processo nº 000.986/2007 – Guichê nº 007.009/2007 - ("PC").